

Resolução 03/2020 CMDM

Imperatriz - MA, 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Criação do Centro de Responsabilização do Agressor no município de Imperatriz.

CONSIDERANDO que a criação da Lei 11.340, conhecida como Lei "Maria da Penha" criou mecanismos para intimidar, prevenir e punir qualquer violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO que a promulgação da lei impulsionou a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que consiste num acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo, assim como o agressor no seu artigo 35;

CONSIDERANDO que a adoção de um vetor punitivo, em resposta a apelos sociais, quanto o uso exclusivo das medidas protetivas de urgência explicitadas entre os artigos 22 a 24 da Lei Maria da Penha aplicada a cada caso concreto, são insuficientes para fazer cessar a continuidade da lesão ou ameaça de lesão aos direitos humanos das mulheres;

CONSIDERANDO que estudos científicos comprovam que, as medidas protetivas são as mais acessadas pelas mulheres que buscam a intervenção estatal, uma vez que, para além da agilidade no seu deferimento – encaminhada ao Judiciário no expediente das delegacias – não há a necessidade de capacidade postulatória, ou seja, acompanhamento de um advogado;

CONSIDERANDO que a decretação de prisão nos casos de violência doméstica é uma forma de punir o agressor pela desobediência à medida protetiva aplicada, e não uma responsabilização direta pelo ato violento ou uma reflexão ou reeducação do agressor frente à violência de gênero, como expressamente previsto na Lei Maria da Penha, já que as penas na ínfima minoria dos casos levados ao Judiciário há início de ação penal;

CONSIDERANDO a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) prevê em seu artigo 152, em decorrência da determinação do artigo 45 da Lei 11.340/06 o Parágrafo único. Nos casos que determina que caso de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação";

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, que alterou o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), essa lacuna foi formalmente colmatada, sendo criadas duas novas medidas protetivas de urgência: a) frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e; b) acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

CONSIDERANDO que a juíza poderá obrigar eventuais agressores a frequentarem esses cursos a partir da fase investigatória de cada caso verificado de violência contra a mulher, medida que representa uma possibilidade real de mudança de comportamento desse sujeito ao passar por tal serviço especializado;

CONSIDERANDO que para a Juíza fazer cumprir as referidas leis é necessário que exista no município tal equipamento social;

CONSIDERANDO que a Lei 13.984/20 veio tornar ainda mais completa e positiva a Lei Maria da Penha, na medida em que fixa como medida protetiva a responsabilização do agressor e, conseqüentemente, trata como infração penal a não frequência do investigado no Centro de Reabilitação e acompanhamento psicossocial determinados pelo juiz;

CONSIDERANDO deliberação do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em sua 10ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Responsabilização e Educação para Autores de Violência Doméstica e Familiar como um serviço tipificado da rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar do município de Imperatriz;

Art. 2º Determina a implantação do Centro de Responsabilização do Agressor, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Imperatriz através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 120 dias;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Conceição de Maria Amorim
Presidente do CMDM

Imperatriz – MA 06 de agosto de 2020.